



ID: 96885

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição de coleiras refletivas de identificação para animais de rua já castrados no município.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de
Santana de Parnaíba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e
em conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submete à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município, a utilização de coleiras refletivas como forma de identificação de animais de rua que já tenham passado por procedimento de castração, com o objetivo de promover maior segurança, organização e proteção animal.

Art. 2º A identificação prevista nesta Lei compreenderá o uso de coleira refletiva com marcação visível que permita a imediata verificação de que o animal se encontra castrado, observando-se:

- I - material resistente e adequado ao uso externo;
- II - cor ou padrão refletivo que facilite sua visualização noturna;
- III - indicação clara de que o animal já foi castrado.

Art. 3º A colocação das coleiras refletivas será realizada pelas entidades responsáveis pelo procedimento de castração, incluindo:

- I - organizações do terceiro setor;
- II - clínicas veterinárias parceiras;
- III - instituições de ensino superior na área de medicina veterinária;
- IV - programas e campanhas realizados em parceria com o Poder Público.



Art. 4º A aplicação desta medida será realizada sem ônus aos cofres públicos municipais, devendo ser viabilizada por meio de:

- I - parcerias público-privadas;
- II - doações de empresas do setor pet;
- III - convênios com universidades e entidades de proteção animal;
- IV - ações voluntárias de responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo orientações operacionais, padronização visual da coleira e demais procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de novembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

VEREADOR

PSD



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa aprimorar a política de proteção animal no município por meio da identificação visual de animais de rua já castrados, mediante uso de coleira refletiva específica. A medida contribui para maior segurança e organização das ações de controle populacional, facilita o trabalho de protetores, agentes públicos e entidades parceiras, além de promover respeito à causa animal ao assegurar que esses animais sejam identificados e não submetidos a procedimentos repetidos.

Trata-se de ação simples, de baixo custo e plenamente exequível, que segue práticas modernas adotadas em diversos municípios, integrando proteção animal, saúde pública e mobilidade urbana, especialmente pela visibilidade noturna promovida pela coleira refletiva, que reduz riscos de atropelamentos.

A matéria encontra respaldo nos artigos 23, II e VII da Constituição Federal, que conferem competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde e proteger a fauna. Alinha-se também aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, notadamente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 15 (Vida Terrestre), que incentivam ações de preservação da vida animal, equilíbrio ambiental e gestão eficiente do espaço urbano.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao município o dever de proteger o meio ambiente e garantir condições sanitárias adequadas, legitimando políticas regulatórias e colaborativas voltadas ao bem-estar animal.

Importante ressaltar que o projeto atende à exigência de não onerar os cofres públicos, uma vez que prevê a execução do programa exclusivamente por meio de parcerias com o terceiro setor, empresas, voluntários e instituições de ensino. Dessa forma, o Município atua como regulador e facilitador, sem criação de despesas ou estrutura adicional.

A identificação visível de animais castrados é instrumento eficaz para organização das ações de controle populacional, permitindo melhor acompanhamento das áreas com maior vulnerabilidade, evitando retrabalho e fortalecendo estratégias humanitárias de cuidado.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 18 de novembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE
PARNAÍBA

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](https://www.facebook.com/camarasantanadeparnaiba) [i](https://www.instagram.com/camarasantanadeparnaiba/) /camarasantanae /camarasantanae /camarasantanae /camarasantanae + 55 11 4154-8600



PSD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003800380035003A005000

Assinado eletronicamente por João Antonio Aguiar Barros Galhardi em 18/11/2025 13:07
Checksum: 5AA69531888948A4AF9929039AE1CDF4D4E67C04E21B721B6FE0E7412FF5EACD



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003800380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.